



ANTROZOOLOGIA E DIREITO: O AFETO COMO FUNDAMENTO DA FAMÍLIA MULTIESPÉCIE

Tereza Rodrigues Vieira*
Valéria Silva Galdino Cardin**

RESUMO: A relação entre o homem e seu animal de estimação tem sido objeto constante de entusiasmadas discussões na Antrozooologia, na Psicologia e no Direito. O presente artigo busca refletir, com supedâneo em percepções teóricas advindas da literatura jurídica e estudos teóricos e empíricos da antrozooologia, sobre alguns pontos da relação entre humanos e animais de companhia, sobretudo no tocante a cães e gatos de estimação como membros da família multiespécie. Assim, graças ao aperfeiçoamento e a compreensão do vínculo homem-animal, paulatinamente, o Direito vem reconhecendo a influência dos benefícios das novas configurações da família multiespécie para o bem-estar de ambos.

PALAVRAS-CHAVE: Antrozooologia; Biodireito; Família; Animal de estimação; Psicologia Animal.

ANTHROZOOLOGY AND LAW: AFFECTION AS THE FOUNDATION OF THE MULTISPECIES FAMILY

ABSTRACT: The relationship between humans and their pets has been a constant subject of enthusiastic discussions in Anthrozoology, Psychology and Law. Based on theoretical perceptions derived from the legal literature and theoretical-empirical studies of Anthrozoology, the present article seeks to reflect on some issues related to the relationship between humans and companion animals, in particularly dogs and cats, as members of the multispecies family. Thanks to the improvement and understanding of the human-animal bond, Law has gradually recognized the influence of the benefits of the new multispecies-family configurations for the well-being of both.

KEYWORDS: Anthrozoology; Biolaw; Family; Pet Animal; Psychology.

* Pós-Doutora em Direito pela Université de Montréal, Canadá; Doutora e Mestre em Direito das Relações Sociais (Direito Civil) pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo/ Université Paris (doutorado sandwich) orientada por Maria Helena Diniz; Especialização em Bioética, pela Faculdade de Medicina da USP; Especialização em Interesses Difusos e Coletivos pela Escola Superior do Ministério Público de São Paulo; Especialização em Sexualidade Humana pela Sociedade Brasileira de Sexualidade Humana; Professora e Pesquisadora do Mestrado em Direito da UNIPAR, Universidade Paranaense, onde coordenou o projeto de pesquisa *Implicações bioéticas e jurídicas atuais em Direito de Família*; Advogada em São Paulo. terezavieira@uol.com.br

** Pós-doutora em Direito pela Universidade de Lisboa; Doutora e mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUCSP); Docente da Universidade Estadual de Maringá e no Programa de Pós-graduação em Ciências Jurídicas pelo Centro Universitário de Maringá (UNICESUMAR); Pesquisadora do Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação. Bolsista Produtividade em Pesquisa do ICETI; Advogada no Paraná; E-mail: <valeria@galdino.adv.br>.



1 INTRODUÇÃO

É progressiva a interação entre pessoas e animais não-humanos domésticos, constituindo a família multiespécie cujos vínculos estão cada vez mais próximos. Estas novas configurações familiares vem ganhando espaço nas mais diversas áreas do conhecimento, sobretudo na Psicologia, na Medicina Veterinária e no Direito, devido à importância dada ao mútuo relacionamento comportamental entre a família e os animais domésticos.

Essa tendência é crescente, instigando a ampliação do conceito de família, valorizando mais os laços de afeto, tão estimados no Direito de Família. Por animais de estimação entendem-se cães, gatos, peixes de aquário, pássaros, iguanas, coelhos, furões etc. O cão, por exemplo, é companheiro do homem desde os primórdios, tendo sido domesticado pelos humanos por razões desconhecidas. Inicialmente, foi o lobo selvagem, de onde derivaram todas as raças caninas, adaptando-se gradativamente ao homem. As modificações com a domesticação foram tantas, que há anos, após muitas gerações, bastante distintos dos seus antepassados, os cães domésticos estão presentes na maioria dos lares brasileiros, juntamente com outros animais de estimação.

O lar é o espaço onde a família convive com sentimentos profundos como amor, afeto e amizade. Neste ambiente de proteção e solidariedade entre seus membros, o animal se insere, principalmente o cão, *pet* sobre o qual ater-se-á mais detalhadamente neste estudo, devido à prevalência da sua presença em nossos lares. Eles estão presentes nas mais luxuosas residências de altos executivos e nas frias calçadas onde um morador de rua faz o seu lar sobre caixas de papelão.

O afeto criado entre os tutores e o animal de companhia, principalmente cães e gatos, também gera consequências jurídicas quando o casal decide se separar, uma vez que não pode ser tratado como coisa. Deste modo, a reflexão sobre o tema se justifica, uma vez que a guarda do animal após o divórcio, o direito de visita, direito aos alimentos, a vara competente para julgamento, a aplicação subsidiária do Estatuto da Criança e do Adolescente etc., são questões a serem enfrentadas pelos atores jurídicos. Para se chegar a uma solução, é imprescindível que seja considerado o afeto da família pelo animal.

Estudos teóricos e empíricos ligados à Antrozoologia, que cuida da relação homem-animal, fornecerão elementos de apoio para concluir-se sobre a valoração desse afeto no tocante ao animal de companhia e a família.



2 VÍNCULO AFETIVO NA FAMÍLIA MULTIESPÉCIE

É no ambiente do lar que a família convive, onde demonstra afeto e dá afeto, recebe e dá proteção. É no lar que o animal de estimação participa mais da interação com a família que o escolheu. E essa convivência “familiar” independe do luxo, mas depende muito da demonstração do afeto.

O animal de estimação não se importa se o lar tem ou não quadros valiosos adornando as paredes, ar condicionado, entradas suntuosas, sofás luxuosos, tapetes persas legítimos ou televisores de sessenta polegadas tela fina. Não necessitam roupas ou calçados. Comida e apego lhes bastam.

A interação entre os membros humanos da família envolve o cão, ocasião em que se reconhece a sua importância na harmonia do lar. O cão de companhia acompanha seus membros pela casa toda, inclusive em seus momentos de intimidade.

Nesse sentido, declara Marianna Chaves (2015):

Os quartos são considerados espaços altamente privados, o santuário interior das sociedades pós-modernas. Desta forma, quando as pessoas afirmam que o seu animal de estimação é um membro da família e permitem que ele adentre em seu quarto de dormir, tal fato indica que o animal não é apenas um componente da entidade familiar, mas um membro íntimo, próximo. [...] Portanto, o acesso à habitação termina por ser uma evidência concreta de que os animais de companhia não são membros da família apenas no sentido figurado. (CHAVES, 2015, p. 7)

A identificação com os integrantes da família, com vínculos afetivos fortes, torna o lar um lugar aconchegante para convivência cotidiana. Em abrigos, a sobrevivência destes animais de companhia estaria comprometida e estes se sentiriam órfãos. A presença destes seres no âmbito da família pode representar um contínuo aprendizado de lealdade, proteção e afeto.

O conceito de família tem sido recriado para abrigar novos arranjos que não mais cabem nos modelos tradicionais. No dizer de Rodrigo da Cunha Pereira, Presidente do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFam), “A família não é fruto da natureza, mas da cultura. Por isso, ela pode sofrer inimagináveis variações no tempo e no espaço, transcendendo sua própria historicidade. O Direito não pode fechar os olhos a esta realidade. “(2015, p. 8) Não reconhecer esse forte vínculo entre humanos e animais de companhia é negar a importância do afeto sem cobranças.



O animal de companhia é um elemento estável na família contemporânea. Samantha Oliveira mostra em seus relatos que, “a característica individualista marcante das sociedades modernas, onde o isolamento e a solidão são fenômenos sociais muito presentes, acaba sendo de alguma forma minimizada com a presença de um animal”. (Apud PASTORI, 2012, p.37). Indica, portanto, que a presença acentuada de animais de estimação na vida das pessoas se deve ao aumento da individualização do mundo moderno, causando a sensação de afastamento do mundo real. (Apud PASTORI, 2012, p. 37).

Irvênia Prada, (2011), médica veterinária e pesquisadora em Neuroanatomia Animal, corrobora desse entendimento ao se referir ao isolamento social do homem. Note-se:

Parece que as pessoas estão cada vez mais sozinhas, não confiam seus sentimentos a outras pessoas, e assim, na condição de carentes afetivos, transferem para os animais o seu apego e os seus cuidados. [...] É possível que o ser humano esteja descobrindo a sensibilidade dos animais e, através dela, percebendo a possibilidade de interagir de maneira harmoniosa com toda a criação. (p. 103).

Ceres Berger Faraco, médica-veterinária e doutora em Psicologia, afirma que é impossível pensar em família, atualmente, sem considerar a interação humano-animal. Em assim sendo, cai por terra o principal critério do conceito de família baseado nos laços sanguíneos, formando o modelo tradicional de pai, mãe e filhos. Agora, são os laços afetivos que unem pais, filhos e *pets*. (FAMÍLIA, 2010, p.1) Assim, o conceito de família pode ser ampliado, uma vez que esta pode ser integrada por animais de outra espécie, tornando-se família multiespécie (FARACO, 2008, p.40), grupo familiar que reconhece ter como seus integrantes pessoas e animais de estimação em convivência respeitosa. (2008, p. 37).

Ainda no dizer de Faraco (2008), com base em seu trabalho empírico:

Na clínica, vi muitas pessoas dizerem, espontânea e entusiasticamente, sobre seu sentimento de amor por seus animais de companhia, afirmando que se sentem próximos a eles e os consideram membros significativos da família. Estes fenômenos sociais, frequentes na contemporaneidade, têm sido um dos focos de investigações da Antrozoologia. Os resultados de pesquisas apontam inúmeros benefícios físicos e psicológicos para os humanos que compartilham suas vidas com os animais de companhia: redução na pressão sanguínea, na frequência cardíaca, modulação em eventos estressores, redução de sentimentos de isolamento social, auxílio em estados depressivos e incremento na autoestima. (2008, p. 14).

No humano e no cão o apego se identifica de modo similar, como o manifestado pelos humanos durante a infância em relação aos seus cuidadores. Tal comportamento é



essencial para as espécies sociais e caracteriza uma relação afetiva de dependência do bebê, ou filhote, que persiste por tempo variável, de acordo com a espécie, e desponta pela necessidade de um em relação ao outro. (FARACO, 2008, p. 43).

Contudo, no entender de Sarandy (2015, p.656), o uso da terminologia como membros da família é uma analogia. Observe-se que:

Embora os animais de estimação sejam vistos como uma parentela fictícia, não somos pais e mães de gatos ou cachorros, mas de nossos animais de estimação individuais. O afeto e a infantilização destes permitem vê-los como bebês ou filhos. Há, nessa infantilização, uma hierarquia também.

Humanos e cães se influenciam mutuamente e interagem uns com os outros. No entanto, o comportamento dos guardiões ou tutores, também pode influenciar os cães:

[...] considerado como uma possível causa que ocasiona ou perpetua comportamentos inadequados como desobediência, ansiedade e agressividade. A forma comportamental influenciará na maneira em que o cão enfrentará desafios e situações de estresse. (FARACO, 2013, p. 6-7).

E continuam Faraco e Lantzman (2013), afirmando que: “Quanto mais um cão é considerado como um membro da família, mais ele tende a comportar-se socialmente dependente, e, além disso, o comportamento do tutor parece influenciar também o repertório de comportamentos direcionados para outras pessoas, animais e ambiente.” (2013, p. 7) Por sua vez, lembra Guerreiro que quem adquire um gato contempla a independência, enquanto quem adquire um cão admira a lealdade e o companheirismo. Em geral, são pessoas que apreciam interagir com os outros e edificar relações duradouras. (2004, p. 69).

Assim, havendo ou não afeto entre os membros humanos da família e o *pet*, há o dever do cuidado, não podendo o animal ser abandonado, desnutrido ou sofrer maus tratos, pois abarca a responsabilidade do seu guardião ou da família toda. O princípio da paternidade responsável, *mutatis mutandis*, pode ser aplicado.

3 ANTROZOOLOGIA E ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO

Esse campo interdisciplinar da Antrozooologia estuda as relações entre humanos e animais. Estudos realizados pela Antrozooologia têm proposto diversas teorias e pesquisas empíricas demonstrando vínculos existentes entre pessoas e animais não humanos. Tais ligações são amplas e envolvem não apenas animais domésticos.



Contudo, em vez de estabelecer afeto com chimpanzés, cujo código genético se identifica com o dos seres humanos em 98,4%, de identidade e diferirmos geneticamente dos chimpanzés em apenas 1,65 nossas características (PRADA, 2011, p. 9), o cachorro foi o animal de companhia escolhido pelo homem.

Evidentemente, os animais têm “certas limitações, por vezes, em estabelecer relação entre passado e futuro e, conseqüentemente, entre causa e efeito. Talvez isso explique porque eles não sejam dotados, como o homem, do chamado senso moral, isto é, da responsabilidade de conduzir seus atos, sabendo-lhes as conseqüências.” (PRADA, 2011, p.48) Não obstante, continua Irvênia Prada:

[...] é indiscutível que eles têm corpo físico, tem vida e mostram (pelo menos muitos deles) comportamentos através dos quais exibem capacidade de aprender coisas novas, de resolver situações inesperadas, de fazer julgamento do que está acontecendo à sua volta, enfim, revelam possuir inteligência! (2011, p. 5).

Além de biólogos, zoólogos, veterinários, psicólogos, sociólogos, antropólogos, historiadores, filósofos etc, profissionais do direito também têm descoberto a Antrozologia como importante campo de aprendizado e colaboração para a luta em prol dos animais.

É lastimável que estudos acadêmicos mais aprofundados tenham ocorrido somente nas últimas décadas, com amplo crescimento para o desenvolvimento de novos métodos adaptados de diversas áreas, objetivando mensurar, por exemplo, a qualidade de vida.

No passado, a falta de metodologias dificultava a avaliação da qualidade de vida dos guardiões e dos animais de estimação, no tocante à saúde física e psicológica. Oyama et al. (2017) desenvolveram um estudo com o objetivo de validar um questionário sobre efeitos negativos e positivos da posse do cão na qualidade de vida dos guardiões ou tutores (ou “proprietários”, como preferem alguns) de cães. O estudo produziu um questionário que avaliou a qualidade de vida do guardião do cão, com 10 ítems compostos por três diferentes fatores relacionados ao bem-estar emocional, atividades sociais e físicas, e estresse e responsabilidade da posse do cão. Concluiu-se que o apego aos cães de companhia, por exemplo, contribui para a melhora da qualidade de vida do seu guardião. (OYAMA et al., 2017).

Em geral, os cães facilitam a cooperação, amizade, sensação de conforto, entusiasmo, atividade e atenção. (COLARELLI, 2017).

As representações do apego humanos são moldadas em interação com o cuidador principal e são, em geral, transferidas mais tarde para mais parceiros sociais, segundo



pesquisadores da Áustria e Alemanha. (WEDL et al., 2015).

Estudo realizado por Marsa-Sambola, Williams, Muldoon, Lawrence, Connor e Roberts (2016), pesquisadores do Reino Unido, forneceu evidências de que a guarda de um animal de estimação por adolescentes na Grã-Bretanha está relacionada a fatores sócio-demográficos. Foram pesquisados 14.328 adolescentes de 11 a 15 anos de idade, nos mais diferentes tipos de famílias. Os adolescentes de 15 anos tinham mais probabilidade de possuírem cães que os de 11 anos, porém menos propensos a possuírem peixes, répteis ou anfíbios e, pequenos mamíferos. A pesquisa não encontrou diferenças de gênero. Os adolescentes brancos demonstraram maior propensão que os não brancos a possuírem todos os tipos de animais de estimação.

Os adolescentes que vivem em famílias monoparentais foram significativamente mais propensos que os que vivem com dois pais a possuir cães (OR = 1,186, $p = 0,013$) e gatos (OR = 1,319, $p < 0,001$). Os que relataram viver em famílias adotivas demonstraram maior propensão a possuir gatos (OR = 1,428, $p < 0,001$). Os adolescentes que possuíam irmãos eram mais propensos a possuir gatos (OR = 1,391, $p = 0,001$), peixes, répteis ou anfíbios (OR = 1,220, $p = 0,037$) do que aqueles sem irmãos. Adolescentes com pais empregados (um ou ambos) apresentaram significativamente mais probabilidade do que os filhos de pais desempregados de possuir cães (OR = 1,414, $p = 0,002$) e aves (OR = 1,523, $p = 0,018$). (MARSA-SAMBOLA et al, 2016, 559-580).

Os adolescentes de famílias de alta renda foram menos propensos que os adolescentes de famílias de baixa renda a possuir cães (OR = 0,888, $p = 0,037$), pequenos mamíferos (OR = 0,832, $p = 0,005$) e aves (OR = 0,801, $p = 0,046$). Ademais, as diferenças de riqueza da família foram encontradas em diversos tipos de animais de estimação. Diferenças em todos os tipos de animais de estimação e irmãos também foram encontrados em uma medida *proxy* de apego aos animais de estimação. Portanto, este estudo fornece evidências de que a propriedade do animal de estimação está relacionada a diversos fatores sociodemográficos. (MARSA-SAMBOLA et al., 2016, 559-580).

Ao seu turno, Thorn et al (2015), pesquisadores australianos, explicam que a função atual do cão-doméstico é a de companheiro do homem, relacionamento este que pode ser benéfico para ambas as partes, com algumas exceções. Não se pode afirmar com segurança o motivo pelo qual alguns destes relacionamentos não são bem sucedidos. Os autores supra citados entendem que o não entrosamento pode ser parcialmente influenciado pelas características caninas.



Meyer e Forkman (2014), pesquisadores da Universidade de Copenhague, Dinamarca, selecionaram alunos com o intuito de investigar a interação do homem com o animal na comunicação não-verbal. A relação homem-cão depende em grande parte da comunicação não-verbal, e é possível que a sensibilidade humana aos sinais não-verbais afete as interações entre humanos e cães. Sucede que, os resultados não indicaram que a experiência com cães melhore a sensibilidade não-verbal humana. O cão apresentou maior comportamento inseguro ao interagir com alunos com baixo nível de sensibilidade não-verbal e sem experiência com cães que quando interagia com estudantes com alto nível de sensibilidade não-verbal (independentemente da experiência com cães).

A presença do animal de estimação dentro das famílias pode influenciar até na escolha do parceiro das pessoas adultas solteiras. Um estudo realizado por GRAY et al. (2015), pesquisadores das universidades de Nevada e Indiana, investigou qual o papel dos animais de companhia na vida de namorados de adultos americanos solteiros. Os dados foram colhidos a partir de uma pesquisa de 2014 realizada por seleção aleatória de pessoas nos EUA registradas no site de namoro *on-line* Match.com que indicava as informações do animal de estimação em seus perfis de namoro. 1.210 indivíduos responderam 61% dos quais eram mulheres. Cães e gatos foram os animais de estimação mais comuns para ambos os sexos. Apurou-se também que, no tocante a indagação se alguém já foi atraído por alguma pessoa por causa de um animal de estimação, as mulheres eram mais discriminadoras das associações de um parceiro potencial com animais de estimação do que os homens. Os cães serviram mais comumente como “barômetros” sociais na área de namoro do que os gatos, ao serem indagados se namorariam alguém por causa de um animal de estimação. Os pesquisadores concluíram com relação à mudança de perfis familiares, incluindo papéis expandidos de animais de companhia como família ampliada.

No Brasil, inúmeros pesquisadores também se dedicam a este estudo. É o caso de Prada, Faraco, Oliveira e Pastori, por exemplo, citadas no presente trabalho.

Pastori (2012) percebeu que:

Nos discursos dos donos de animais de estimação, é muito presente a afirmação de que se deseja um ser vivo que se move dotado de afetos e com uma qualidade específica – a impossibilidade de trapacear. Procura-se aquilo que alguns interlocutores meus nomeiam de “amor incondicional” – um amor que não falha, que é pura entrega e depurado de quaisquer equívocos, em uma palavra, perfeito. (2012, p. 36).

Ao abordar antropológicamente as emoções envolvidas nas relações entre humanos e



animais de estimação, Pastori procurou compreender o vínculo afetivo que une os donos aos animais de estimação. Apreendeu nos discursos dos interlocutores alusões constantes ao “amor incondicional” que estes asseguram auferir de seus animais, constituindo-se em uma “forte proximidade à constituição deste animal como um ser mais evoluído do que o humano e, nesse sentido, constata-se a presença de um traço primitivista na formação do fenômeno *pet.*” (2012, p.93)

Relacionaram-se os pontos selecionados ao “amor incondicional”, no sentido de um afeto em excesso que é doado pelos animais de estimação, tomados por seus tutores como puros.

Pastori, ao descrever e analisar o processo de humanização dos animais de estimação, enfatizando costumes, práticas e discursos dos agentes envolvidos no universo *pet.*, conclui:

Mesmo que exista um processo de aproximação dos animais aos humanos, diminuindo as suas fronteiras, os donos dos animais procuram nestes algo que é impossível de encontrar no “mundo humano” – buscam nos animais de estimação um “amor incondicional”, tomando-os como fontes de afeto sincero e de pureza. Ou seja, nossos interlocutores procuram nos animais algo que está para além ou aquém, inclusive, de sua animalidade. (2012, p. 95).

Prada afirma, ainda, que há “evidência de que os animais são seres afetivos. Têm sensibilidade, que parece ser maior ou menor, segundo a espécie e o próprio indivíduo, sensibilidade essa para a qual não estamos, de modo geral, despertados.” (2011, p.102) Faraco defende que é a partir da relação com canídeos, que surgem habilidades sociais nos humanos, resgatando resíduos de comportamento social que pareciam não existir nas pessoas. (2013, p.6).

Importante lembrar que, tanto quanto os humanos, os animais também sofrem todo tipo de afecções. “Nascem com malformações, em câncer, cegueira, hidrocefalia, doenças cardíacas, infecciosas, epilepsia...E, além de sofrimentos físicos, ainda vivenciam medo, insegurança, abandono, solidão e toda sorte de crueldades.” (PRADA, 2011, p.52).

A propósito dos cuidados com a saúde do animal de companhia, assentimos à conclusão dos estudos de Pastori (2012) quando esta afirma:

Ao “amor incondicional” doado pelos animais de estimação, os donos procuram retribuir a dádiva que é tê-los habitando na casa, com os investimentos na saúde e com as tentativas de salvá-los, mesmo quando seus corpos estão tomados por doenças cujo tratamento exige investimentos financeiros significativos. Procura-se ampliar a vida dos pets, ainda que, por vezes, faz-se necessário recorrer a tratamentos extremamente custosos.



Sucedem que, por vezes, quando o casal está separado, é possível que aquele que não detém a guarda do animal não queira dividir os custos do tratamento do *pet*, podendo este vir a falecer em decorrência da falta dos cuidados específicos necessários para salvar sua vida.

Testoni, Cataldo, Ronconi e Zamperini (2017), pesquisadores italianos, ao examinarem a hipótese de perda do animal de estimação, pressupuseram que o apego, as representações da morte e a crença em uma vida após a morte para os animais podem influenciar o luto e depressão dos guardiões dos animais. Foram recrutados 159 participantes italianos e concluiu-se que a sensibilidade do veterinário, um veterinário que ajuda os guardiões dos animais a tomar decisões conscientes e informadas e escolher o momento certo para realizar a eutanásia são variáveis importantes na gestão da perda de animais de estimação. Contudo, esses fatores não são suficientes e deve o apoio psicológico ser melhorado com o intuito de auxiliar os guardiões ou tutores a melhor lidar com o sofrimento.

Por apegar-se bastante ao animal de estimação, a sua perda é considerada muito triste para toda a família. Kemp, Jacobs e Stewart, pesquisadores de Melbourne, na Austrália, avaliaram a experiência vivida de perda e dor do animal de estimação através de bases de dados eletrônicas, tais como Ovid MEDLINE, Web of Science, PsycINFO, dentre outras. A análise demonstrou que os animais de estimação eram muitas vezes rotulados como familiares, com fortes conexões emocionais. O sofrimento prolongado com a perda estava associado à autoprivação, considerando que a cura subjetiva foi associada com a lembrança em que o animal permaneceu como uma memória em um novo padrão de normalidade. (KEMP et al., 2016).

Assim, forçoso é concluir com Prada (2011) quando esta questiona o porquê da existência dos animais. Assevera esta estudiosa do sistema nervoso animal que é inverídica e injusta a afirmação de que os animais vivem para servir ao homem. Segundo ela, se os animais existissem tão-somente para nos alimentar, nos vestir e nos auxiliar, porque motivo teriam vivido milhares de espécies, durante milhões de anos, antes do nosso surgimento? E os dinossauros, por exemplo, que surgiram e desapareceram sem nos conhecer? “Penso que basta entender que eles existiram e existem por razões intrínsecas a si próprios, a matéria compartilhando com o Princípio Inteligente, sua evolução”. (2011, p. 107-112).

Como visto anteriormente por meio dos estudos empíricos realizados por competentes pesquisadores de diversas partes do mundo, inclusive do Brasil, o cão é um animal afetuoso e destemido, que protege o seu tutor.



4 O AFETO E O ENTENDIMENTO JUDICIAL EM CASOS DE ANIMAIS DE COMPANHIA

Diversas foram as ocasiões em que o Judiciário brasileiro já teve a oportunidade de julgar casos em que os animais foram objeto de disputa judicial, merecendo menção em decorrência da especificidade da matéria.

Em 2016, em processo onde um casal recém-separado discutia a posse e propriedade de uma cachorrinha denominada "Linda", o juiz Leandro Katscharowski Aguiar, titular da 7ª Vara Cível de Joinville (SC), declinou competência em favor de uma das varas de família, considerando que os magistrados destas varas são mais compassivos ao pleito. (MAGISTRADO, 2016).

Em 24 de junho de 2015, em caso de regulamentação de visitas de animal doméstico, a 5ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo deu provimento ao recurso de Apelação, por votação unânime, após indeferimento da inicial por impossibilidade jurídica do pedido (Apelação Nº 1000398-81.2015.8.26.0008, Relator: J. L. Mônaco da Silva, j. 09/03/2016). Reconheceu o Tribunal que, embora não prevista em lei específica, não é ilegal, cassando a sentença e dando provimento ao recurso. O Autor recorreu da sentença por entender, acertadamente que:

a) o tratamento da cadela como semovente é inadequado, porque, diante da indivisibilidade e infungibilidade do animal de estimação, torna-se impossível partilhá-lo ou compensar a sua perda em favor da companheira ré; b) o Poder Judiciário não pode deixar de analisar a questão por falta de legislação específica sobre o assunto; c) a antecipação de tutela recursal mostra-se necessária. Por fim, requer o provimento do recurso para reformar a r. sentença (v. fls. 53/66). Lembrou ainda o egrégio Tribunal que impossibilidade jurídica do pedido é de ser reconhecida apenas quando há expressa proibição do pedido no ordenamento jurídico, e não quando inexistente norma jurídica que ampare a pretensão. Ademais, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro já fixou regime de visitas envolvendo animal de estimação (Apelação n. 0019757- 79.2013.8.19.0208, 22ª Câmara Cível, rel. Des. Marcelo Lima Buhatem, julgada em 27/1/2015).

O afeto também prevaleceu no caso do papagaio Zé, o qual foi apreendido pelo Estado de Minas Gerais, sob a alegação de que este animal silvestre deveria voltar para o seu habitat natural ou, a outro local apropriado, conforme determina a lei. O papagaio pertence à fauna silvestre brasileira e a sua tutora não possuía autorização do órgão ambiental competente. Sucede que a manutenção de aves da fauna silvestre em cativeiro, sem



autorização do órgão ambiental competente caracteriza crime ambiental tipificado no artigo 29 da Lei Federal nº. 9.605/98.

Contudo, frise-se -que seu tutor já o tinha em sua companhia por mais de trinta anos, portanto, este estava domesticado e talvez nem conseguisse sobreviver na natureza. O papagaio continuou na posse do seu cuidador por entender o tribunal, como em diversas outros julgados, que não há registro de maus-tratos e que este já está adaptado aos seres humanos, portanto, domesticado. Cumpre ressaltar que a Lei 9.605/1998 expressamente declara que o juiz pode deixar de aplicar a pena de crimes contra a fauna, após considerar as circunstâncias do caso concreto. Que não se perca de vista que a legislação deve objetivar a efetiva proteção dos animais. No caso em tela, o vínculo afetivo foi comprovado, mesmo diante da iminente condenação (Relator: Claret de Moraes, TJMG, j. 05/08/2016).

No que concerne à tese de que nas disputas judiciais deve prevalecer o melhor interesse do animal em semelhança ao melhor interesse da criança, leciona Marianna Chaves (2015):

Analogamente ao melhor interesse da criança, o melhor interesse do *pet* é um conceito jurídico indeterminado, que deverá ser materializado pelo juiz na análise dos elementos do caso concreto, sempre em busca do bem-estar do animal em causa. Entretanto, pode-se indicar, ainda que genericamente, alguns vetores para a sua concretização, como: condições de vida; frequência que a pessoa irá interagir com o animal, presença de outros animais ou crianças no lar, e a afeição dirigida ao animal. O melhor interesse do animal será alcançado levando-se em consideração o seu bem-estar, em duas vertentes: o físico e o psicológico. (2015, p.11).

Se crianças e animais sentem dor, alegria, prazer e são desprotegidas também devemos aplicar o princípio do melhor interesse da criança para o animal de estimação.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Relacionar-se apenas com humanos já não basta. Pelo o que foi aqui analisado, percepções advindas da Antrozoologia, pesquisas acerca das relações entre humanos e animais não-humanos, sobretudo no tocante à relação entre os animais domésticos e a família, têm demonstrado que o direito deve considerá-las e reconhecê-las.

O limite entre a Antropozologia e o Direito foi há muito ultrapassado e nos dias atuais o tema interessa também ao direito de família e ao biodireito, e tantas outras áreas, preocupadas com o equilíbrio, o bem-estar e o reconhecimento de direitos, seja ele humano ou não.



A família mudou e as suas novas configurações consideram o animal de estimação como um novo membro em decorrência da confiança, proteção e bem-estar. O relacionamento harmonioso de afeto desenvolvido tem contribuído para o bem-estar de ambos.

Não há como considerar o estágio contemporâneo dos lares sem a presença de um animal de companhia. Afeto não requer dinheiro, portanto, pode estar presente em todos os lugares.

O fato é que se convive com estes seres com comportamentos inatos e adquiridos, os quais, com sua presença, contribuem para minimizar a solidão humana. Assim, reconhecer-lhes direitos não configura altruísmo biosférico, mas respeito pelos animais não humanos e pela posse responsável.

Os animais de estimação são conhecidos pelo bem que fazem aos humanos no tocante à segurança, autoestima, saúde cardíaca e vascular, aliviador de estresse diário, melhoram a interação social, comunicação e ajudam a afastar a depressão. A família hodierna não é indiferente à sua presença e bem-estar. Ela valoriza a sua companhia e retribui com afeto. Este sentimento é lembrado pela vida toda, pois imprime marcas indelévels. O processo de adaptação do animal com o homem é contínuo.

Por ser o homem um animal racional, é ele quem deve se incumbir de proteger os interesses do animal e até de dar-lhe um nome com o qual deve ser distinguido dos demais.

A presença de relações de maus-tratos demonstra falta de afeto, indicando descaso. O animal de estimação é um ser frágil e que não pode ser privado da companhia dos seus tutores, tal como uma criança. Assim, a guarda, quando possível, deve ser compartilhada. Em caso negativo, deve ficar com o animal aquele que demonstrar melhores condições de criar o *pet*.

A ausência de lei específica para tratar casos relacionados a estes seres dotados de necessidades afetivas não pode ser motivo para se ignorar seus sentimentos e necessidades.

Destarte, o ingresso do animal de companhia na família é uma realidade, pois os vínculos se estreitaram, passando os tribunais a reconhecerem o inegável valor do animal na vida familiar. A percepção e cumplicidade da família com seu animal de estimação é algo valioso que corrobora o vínculo de afeto.



REFERÊNCIAS

CHAVES, M. Disputa de guarda de animais de companhia em sede de divórcio e dissolução de união estável: reconhecimento da família multiespécie? Belo Horizonte: **IBDFam**. Instituto Brasileiro de Direito de Família. 28 Jun 2015.

COLARELLI, S.M. ; McDONALD, A.; CHRISTENSEN, M.S.; HONTS, C. A Companion Dog Increases Prosocial Behavior in Work Groups. **Anthrozoos**. A multidisciplinary journal of the interactions of people and animals. Vol. 30, p.77-89, 2017.

FAMÍLIA multiespécie é tendência mundial. **Diário do Nordeste**. Antrozologia. 28 maio 2010, p.1.

FARACO, C.B. **Interação humano-cão: o social constituído pela relação interespécie**. Porto Alegre, 2008, 108f. Tese (Doutorado em Psicologia) Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

FARACO, C.B; LANTZMAN, M. Relação entre humanos e animais de companhia. **IN: Fundamentos do comportamento canino e felino**. Ceres Berger Faraco e Guilherme Marques Soares (organizadores). São Paulo: Editora MedVet, 2013, 242p.

GRAY, P.B.; VOLSCHE, S.L.; GARCIA, J.R.; FISCHER, H.E. The Roles of Pet Dogs and Cats in Human Courtship and Dating. **Anthrozoos**. A multidisciplinary journal of the interactions of people and animals. V. 28, p.673-683, 2015.

GUERREIRO, M.S. **Conversas com animais**. São Paulo: Lua de Papel, 2004. 219p.

KEMP, H.R.; JACOBS, N.; STEWART,S. The Lived Experience of Companion-animal Loss: A Systematic Review of Qualitative Studies. **Anthrozoos**. A multidisciplinary journal of the interactions of people and animals.V. 29, p. 533-557, 2016.

MAGISTRADO considera cadela criatura senciente e declina competência sobre processo de posse para vara de família. **IBFam**, Instituto Brasileiro de Direito de Família. 25 maio 2016.

MARSA-SAMBOLA, F.; WILLIAMS, J; MULDOON, J.; LAWRENCE, A.; CONNOR, M.; ROBERTS, C. Sociodemographics of Pet Ownership among Adolescents in Great Britain: Findings from the HBSC Study in England, Scotland, and Wales. **Anthrozoos**. A multidisciplinary journal of the interactions of people and animals. V. 29, p.559-580, 2016.

MEYER, I.; FORKMAN, B. Nonverbal communication and human-dog interaction. **IN: Anthrozoos**. A multidisciplinary journal of the interactions of people and animals. Vol, 27, p. 553-568, 2014.

MIRANDA, G.. Os animais vão salvar a sua pele ou melhor: o seu emprego. São Paulo: Editora Landscape, 2014, 158p.

OLIVEIRA, S. C. **Sobre Homens e Cães: um estudo antropológico sobre afetividade, consumo e distinção**. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Sociologia



e Antropologia, Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: UFRJ, 2006.

OYAMA, M.A.; CITRON, L.; SHULTS, J.; BROWN, D.C.; SERPELL, J.A ; e FARRAR, J.T. Measuring quality of life in Owners of companion dogs: development and validation of a dog owner-specific quality of life questionnaire. **Anthrozoos**. A multidisciplinary journal of the interactions of people and animals. V. 30, p.61-75, 2017.

PASTORI, E.O. **Perto e longe do coração selvagem: um estudo antropológico sobre animais de estimação em Porto Alegre, Rio Grande do Sul**. Porto Alegre, 2012. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social). Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

PEREIRA, R.C.P. A Revolução do Amor. **Tratado de direito das famílias**. Rodrigo da Cunha Pereira, organizador. Belo Horizonte: IBDFam, 2015.

PRADA, I. **A questão espiritual dos animais**. São Paulo: FE Editora, 2011, 120p.

TESTONI, I.; DE CATALDO, L.; RONCONI, L.; ZAMPERINI, A. Pet Loss and Representations of Death, Attachment, Depression, and Euthanasia. **Anthrozoos**. A multidisciplinary journal of the interactions of people and animals. V.30, p.135-148, 2017.

THORN, P.; HOWELL, T.J.; BROWN, C; BENNETT, P. The Canine Cuteness Effect: Owner-Perceived Cuteness as a Predictor of Human–Dog Relationship Quality. **Anthrozoos**. A multidisciplinary journal of the interactions of people and animals. V. 28, p. 569-585, 2015.

WEDL, M.; KOTRSCHAL, K.; JULIUS, H.; BEETZ, A. Children with Avoidant or Disorganized Attachment Relate Differently to a Dog and to Humans During a Socially Stressful Situation. **Anthrozoos**. A multidisciplinary journal of the interactions of people and animals. V. 28, p.601-610, 2015.